

LEI MUNICIPAL 3107, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui, no município de Araguaína, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Araguaína, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Araguaína.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas poderão ser realizadas ações como palestras, seminários e campanhas educativas junto a outras redes de ensino, instituições e órgãos de combate e prevenção às drogas.

Parágrafo único. Os organizadores da Semana de que trata esta Lei poderão buscar apoio das Polícias Federal, Civil e Militar; do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD); de Entidades Religiosas; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e de outras fundações, associações ou organizações ligadas ao tema.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I - a dependência química aos diversos tipos de drogas;
- II - os principais motivos que levam as pessoas ao consumo de droga;
- III - os tipos de tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- IV - os valores éticos e religiosos que contribuem para o distanciamento dos jovens e adolescentes do uso das drogas.

Art. 4º As ações e atividades da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas devem ser realizadas na semana correlata ao Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído no dia 26 de junho, data oficializada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína